



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários no Município de Vitória, de acordo com a fase cronológica definida nos planos de operacionalização da vacinação contra a Covid-19.

Art. 1º Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários no Município de Vitória, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional de operacionalização da vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º São passíveis de penalização:

- I - o agente público responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou o consentimento;
- II - a pessoa imunizada ou seu representante legal;
- III - aquele que tiver oferecido qualquer vantagem ao agente, quando não for o próprio imunizado ou seu representante legal referido no inciso II.

Art. 3º As sanções previstas nesta lei serão aplicadas mediante prévia realização de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Comprovada a infração do agente público, nos termos do inciso I do art. 1º, será aplicada multa de até R\$ 20.000,00 – Valor de Referência do Tesouro Estadual, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas para a prática de atos de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992).

§ 2º - Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, do inciso I do art. 1º, será aplicada multa de até R\$ 40.000,00.

§ 3º - Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, o agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 5º - Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado, observados os ritos previstos na legislação em vigor.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

§ 6º - São competentes para aplicação das sanções previstas neste artigo os servidores ocupantes de cargos com função e atribuições de fiscalização.

§ 7º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor, além das cominações cíveis e penais eventualmente cabíveis.

Art. 4º Na gradação da penalidade pecuniária serão considerados, dentre outros, os valores e vantagens eventualmente recebidos pelo servidor e pagos pelo particular, bem como eventual reincidência.

Art. 5º As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados, nos quais reste comprovado que a ordem de prioridade da vacinação não foi observada tão somente em razão de impedir o desperdício de doses da vacina.

Art. 6º Os valores decorrentes das multas deverão ser revertidos ao financiamento de medidas de combate e prevenção da Covid-19.

Art. 7º Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 11 de março de 2021.

LEANDRO PIQUET

VEREADOR – REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

Justificativa

Este Projeto de Lei visa estabelecer medidas administrativas de penalização ao descumprimento das regras e critérios estabelecidos pelo plano nacional de vacinação de combate a COVID-19, atentando-se à fase cronológica de vacinação e aos grupos prioritários, bem como considerando a escassez de doses disponíveis.

O estado do Espírito Santo já totalizou mais de trezentos mil casos confirmados da doença, com mais de seis mil óbitos.

O plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19 foi elaborado pelo Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, com vistas a viabilizar a vacinação em massa da população brasileira, priorizando a vacinação de determinados grupos, de acordo com suas necessidades.

Nesse sentido, é certo que se devem coibir, rechaçar e punir todos aqueles que buscam desprestigiar o plano - os chamados “fura-fila” -, colocam em risco milhares de vidas. Visam, portanto, as presentes medidas a evitar que o indivíduo use de privilégios, poder político e/ou financeiro para receber a imunização antes do previsto pelo plano de vacinação.

Desta feita, por todo o exposto, restam demonstradas a legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa, bem como, seu pleno atendimento ao interesse público, razão pela qual certo de contar com o voto dos nobres pares para a aprovação do mesmo.

LEANDRO PIQUET

VEREADOR – REPUBLICANOS

